



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2024 **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024.**

CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA torna público para conhecimento dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de leiloeiros oficiais, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis, de acordo com o art 6º, XLIII, Art 74, IV, art 78, I e Art 79, I da Lei nº. 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal 03/2023, bem como as cláusulas previstas neste Edital e anexos.

1.2. O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio, que receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal de Capela Nova/MG, situada na Rua Lopes de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, ou pelo e-mail: licitar@capelanova.mg.gov.br. A Comissão de Apoio receberá as inscrições para o credenciamento a partir das **08h:00min do dia 29/05/2024 até às 17 horas do dia 03/06/2024.**

1.3. As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à Comissão de Apoio, pelo e-mail: licitar@capelanova.mg.gov.br.

1.4. Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.capelanova.mg.gov.br.

1.5. As informações a respeito do Credenciamento poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela Nova, pelo e-mail licitar@capelanova.mg.gov.br.

1.6. Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados através do e-mail: licitar@capelanova.mg.gov.br e dirigidos ao Agente de Contratações e Equipe de apoio.

1.7. Eventuais alterações de horário do expediente externo serão publicadas no site do Município, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

1.8. Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos:

I – Modelo de declaração, conforme modelo anexo, de que o credenciando não está impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

II – Modelo de declaração de infraestrutura;

III – Modelo de declaração de desimpedimento;

IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

V – Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**, objetivando o leilão de bens do Município de Capela Nova.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

3. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

- a)** estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;
- b)** possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c)** estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Capela Nova;
- d)** tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e)** servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Capela Nova;
- f)** leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Capela Nova.
- g)** em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.
- 4.2.** Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio inicial de classificação.
- 4.3.** Após a realização do sorteio, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do Credenciamento e sua posição na Lista de Classificação.
- 4.3.1.** Os novos leiloeiros credenciados serão alocados ao final da Lista de Classificação

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para credenciamento, o interessado deve protocolar na Prefeitura Municipal o envelope fechado contendo o nome do credenciando e o número do edital ou enviar os documentos pelo e-mail: licitar@capelanova.mg.gov.br, possibilitando a identificação necessária do leiloeiro, com os documentos abaixo indicados:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- c)** Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e)** Certificado de regularidade (CRF) junto ao FGTS.

5.1.4. Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;

5.1.5. Cópia da cédula de identidade;

5.1.6. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital;

5.1.7. Certidão de Registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), na atividade de



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.10. É admitida a denúncia por qualquer das partes em prazo definido, nos termos do artigo 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. O Agente de Contratação e a equipe de apoio, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados.

7.2. O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

7.2.1. Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Capela Nova de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

7.3. Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 5.

7.4. Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de Capela Nova e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

7.5. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Apoio serão divulgados no quadro de Avisos da Prefeitura no site www.capelanova.mg.gov.br.

8. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Apoio procederá ao exame da documentação de habilitação jurídica e analisará a qualificação técnica, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por **SORTEIO** público a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal, em data a ser definida na ata de julgamento da habilitação.

8.1.1. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

8.2. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Capela Nova/MG.

8.3. Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado para assinatura do contrato, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

8.4. Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

8.4.1. Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a suavez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

8.5. A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

minuta constante do Anexo IV.

8.6. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

8.7. O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes da Lei 14.133/2021.

8.8. A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Capela Nova, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

8.9. Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

9.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

9.2.1. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

9.2.2. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após a homologação do certame, o Município de Capela Nova/MG convocará regularmente o credenciado, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2. É facultado ao Credenciante, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

10.3. As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

11. DO FORO

11.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Carandaí/MG.

Capela Nova, 24 de maio de 2024.

José Maurício Pereira Júnior
Agente de Contratação

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2024 INEXEGIBILIDADE 09/2024

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu,, na condição de Credenciado, CNPJ/CPF nº., declaro que não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Município de Capela Nova/MG.

..... de de 2024.

.....
Assinatura do Credenciado

.....
Nome do Credenciado

**PROCESSO LICITATÓRIO 019/2024
INEXEGIBILIDADE 09/2024**

**ANEXO II –
DECLARAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

DADOS CADASTRAIS			
Nome/Razão Social			
CNPJ			
Endereço			E-mail
CEP	Cidade		UF
Telefones	Fax	Pessoa p/ contato	

DECLARAÇÃO	
<p>De acordo com o previsto no Processo Licitatório nº 019/2024, para Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiro, DECLARO que disponho da infraestrutura exigida para este credenciamento conforme abaixo especificado:</p> <p>Descrição/endereço:</p> <p>I) ENDEREÇO ELETRÔNICO NA INTERNET:</p> <p>II) TIPO DO MATERIAL PUBLICITÁRIO IMPRESSO:</p> <p>III) ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL (se for o caso):</p> <p>DECLARO, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que o referido Edital e o Anexo IV determinam à aplicação de sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta Declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali contidas.</p> <p>Na oportunidade, RENUNCIO à comissão que seria de responsabilidade do Município de Capela Nova, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, ciente que a mesma será paga, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, pelo (s) arrematante(s) do (s) leilão (ões) em que atuari como leiloeiro oficial.</p> <p>Local e Data</p> <p>Carimbo/Assinatura do Interessado</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	

**PROCESSO LICITATÓRIO 019/2024
INEXEGIBILIDADE 09/2024**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, _____,
brasileiro, natural de _____, nascido em
____/____/____, profissão _____, filho de _____ e de
_____, portador do documento de identidade
nº. _____, expedido pela _____, inscrito no CPF sob
nº. _____, residente e domiciliado na Rua
_____, nº. _____, Bairro
_____, no Município de _____, com o CEP
_____, DECLARO, que não estou condenado a pena que vede, ainda que
temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou
suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,
contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a
propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Capela Nova, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do leiloeiro

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2024
INEXEGIBILIDADE 09/2024

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de leiloeiro (s) oficial (is) para realizar o (s) leilão (ões) de bens móveis e inservíveis do Município de Capela Nova/MG.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Adelmo de Rezende Moreira, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Capela Nova/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VENDA

2.1. O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento, pela CREDENCIADA, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, no interessada Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.1.1. Após análise do material pelo Credenciante:

4.1.1.1. divulgar o Leilão, pelo menos, por 3 (três) vezes em jornal de circulação estadual;

4.1.1.2. dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.1.1.3. confeccionar e distribuir material publicitário impresso sobre o Leilão (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.);

4.2. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso:

a descrição e a foto dos bens indicados pelo Credenciante, informações sobre o Leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.2.1. Utilização de fotos e/ sistema audiovisual que possibilitem a visualização, por todos os participantes, dos bens ofertados;

4.3. Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;

4.4. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.5 Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.6. Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.7. Atender os interessados pessoalmente, por telefone e e-mail, em seu escritório;

4.8. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.9. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.10. Repassar ao Credenciante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Credenciante, os valores recebidos a título de sinal;

4.11. Entregar, ao final do Leilão, ao Credenciante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor e tratando-se de pagamento em cheque, nome do banco, agência e número do cheque;

4.12. Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.13. Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.13.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

4.13.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.13.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.13.4. valor do lance vencedor ofertado;

4.13.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);

4.13.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;

4.13.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.13.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

4.14. Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.15. Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.16. Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.17. Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:

4.17.1. caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.17.2. caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.18. Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.19. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.20. Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANDO

Serão de responsabilidade do Credenciando:

5.1. Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;

5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO

6.1. O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

6.1.1. Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.1.2. Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.1. Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciando tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

7.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo

Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.3. Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.1.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.1.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3. Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Suspensão;

9.3.3. Descredenciamento.

9.4. A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5. A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação / credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância do item XVII da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6. A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7. Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8. O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1. Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2. Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.8.3. Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.9. Os atos de imposição de sanções recomendados pelo Agente de Contratação e

e proferidos pela Autoridade Superior, caso O Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no site www.capelanova.mg.gov.br. Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo do Chefe de Gabinete.

10.2. O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.2.1. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Carandaí/MG.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Capela Nova, de de 2024.

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

Credenciado

